



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itarumã  
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"  
Administração 2009 - 2012

LEI Nº 754/09

ITARUMÃ/GO 09 de outubro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito do município de Itarumã - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo são obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Itarumã**  
**“Semeando Amor e Esperança para o Povo”**  
**Administração 2009 - 2012**

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município de Itarumã – GO, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especificamente revoga – se a Lei Municipal nº. 693/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ – GO,  
Gabinete do prefeito municipal de Itarumã, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2009.

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

